



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE TANQUINHO – BA, NA FORMA ABAIXO:

Contrato n.º 15/2020

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **COMODATÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TANQUINHO/BA**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luedson Soares Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 0317418190 SSP/BA e CPF n.º 515.706.705-44, doravante denominado **COMODANTE**, celebram, entre si, o presente **CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e em suas alterações posteriores, no artigo 579 e seguintes do Código Civil e de conformidade com o constante do Processo n.º 13.988/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o **COMODATO DE USO de um imóvel**, situado na Praça Aldo de Lima Pereira, s/n, Centro, Tanquinho/BA, CEP: 44.160-000, de propriedade da Sra. Marialva Mascarenhas da Silva, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Hermes de Oliveira, Centro, Tanquinho/BA, CEP: 44.160-000, inscrita no RG n.º 02214270-31 e no CPF/MF n.º 406.717.985-53, para fins de instalação do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

Posto de Atendimento do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE – BA), conforme Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2017 (processo de Dispensa de Licitação nº 005D/2017, assinado em 02 de janeiro de 2017), assinado em 09/12/2019 entre a Prefeitura de Tanquinho e a proprietária, com fulcro no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único

O **COMODANTE** declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

A finalidade do presente **COMODATO** é a instalação do **POSTO DE ATENDIMENTO AO ELEITOR** no município de Tanquinho, pertencente à 160ª Zona Eleitoral, com sede no município de Santa Bárbara – BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE COMODATO** terá vigência da data de sua assinatura até **31/12/2020**.

Parágrafo primeiro

Antes do transcurso desse prazo, poderá o **COMODATÁRIO** devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o **COMODANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

Parágrafo segundo

O Comodante não poderá pleitear a devolução do imóvel durante o prazo de vigência do contrato, salvo por necessidade imprevista e urgente, reconhecida judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizadas pelo



COMODANTE, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão **INDENIZADAS** ao **COMODATÁRIO**, facultado o direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo **COMODATÁRIO**, findo o **COMODATO**, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Obriga-se o **COMODATÁRIO**:

- a) manter o imóvel em boas condições de conservação e limpeza;
- b) restituir o imóvel, finda o **COMODATO**, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu desgaste natural;
- c) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, incluindo as de manutenção, decorrentes do uso do imóvel, em seu interior, incluindo pintura, restauração de emboço de paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza, inclusive as partes de uso comum.
- d) ao pagamento de despesas referentes ao fornecimento de energia elétrica e água.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

Obriga-se o **COMODANTE**:

- a) manter toda a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do Posto de Atendimento, incluindo recursos humanos;
- b) ao pagamento de despesas referentes ao fornecimento de telefonia, seguros, segurança, conservação, manutenção, limpeza e impostos;
- c) fornecer materiais permanentes, indispensáveis ao funcionamento do Posto de Atendimento;
- d) arcar com outras despesas que se fizerem necessárias, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 20/2019;
- e) permitir o livre acesso dos funcionários do **COMODATÁRIO** ao local cedido;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

- f) comunicar oficialmente ao **COMODATÁRIO** quaisquer falhas ocorridas;
- g) garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel;
- h) na hipótese de alienação, promessa de venda, cessão de direitos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros do domínio ou posse do imóvel locado, o **COMODANTE** fará constar no respectivo instrumento a obrigação de serem respeitadas integralmente as condições deste contrato;
- i) responder pelos vícios e defeitos anteriores ao COMODATO.
- j) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, relativas a obras estruturais, de infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas originais do imóvel, as de valorização do imóvel, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene exigidos pelas autoridades administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com energia e água do comodato correrão à conta dos Elementos 3.33.90.39.43 – “Serviço de Energia Elétrica” e 3.33.90.39.44 – “Serviço de Água e Esgoto”, vinculados à Ação 02.122.033.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.

Parágrafo único

Para a cobertura destas despesas, no presente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho n.ºs 2020NE000248, em 23 de janeiro de 2020, e 2020NE000393, em 30 de janeiro de 2020, à conta da dotação orçamentária indicada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O presente contrato de COMODATO poderá ser rescindido unilateralmente e antecipadamente pelo **COMODATÁRIO** nas situações previstas nos incisos XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este documento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

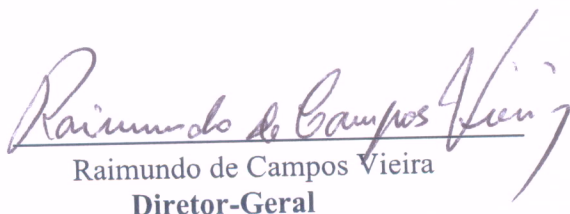
O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

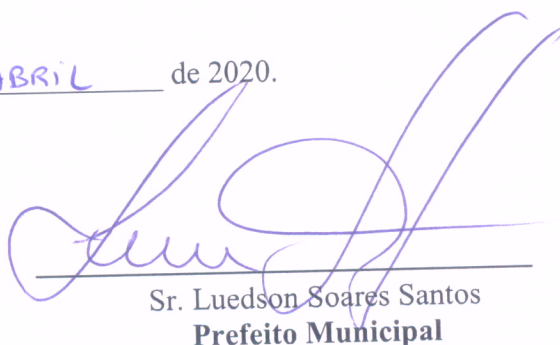
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL

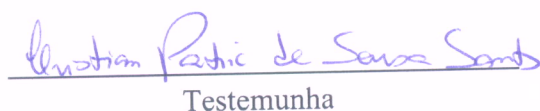
O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do Estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador 16 de ABRIL de 2020.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral


Sr. Luedson Soares Santos
Prefeito Municipal


Testemunha

Testemunha